

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0191/92
INTERESSADO : Odilon de Azevedo Junior
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ortodontia" na F.C.B de Araras.

RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 351/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras indica Odilon de Azevedo Junior para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Ortodontia", no Curso de Odontologia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 338/92 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Patologia Bucal, conforme comprovante de fls. 52.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Odilon de Azevedo Junior para lecionar a disciplina "Ortodontia" na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de abril de 1992

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/04/92.

a) Cons^o **Elmara L. de O. Bonini. Corauci**
PRESIDENTE DA CETG